



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E
A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, através da Prefeitura Municipal de Itambaracá –PR, situado na Av: Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro PR, CNPJ nº 76.235.738/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, e a empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, localizada na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, nº 31, na cidade de Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP: 86.430-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo de Paula Schmidt portador da cédula de identidade R.G. nº 4.969.025-8, CPF nº 881.897.759-87, residente na Rodovia Deputado Benedito Lúcio Machado, 1345, Chácara Bom Pastor, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 25 de abril de 2013, protocolo nº 4747/2013, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contratação de empresa para Aquisição de 03 (três) veículos automotores, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, fabricação nacional, zero km, modelo 2012/2013 ou 2013/2013, bicombustível, 04 (quatro) portas laterais, destinados um ao gabinete e dois à Administração Geral, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 014/2013, fornecida pelo CONTRATANTE.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 014/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo automotor, de passageiro, fabricação nacional, zero km, SEDAN, Ano/Modelo: mínimo 2012/2013, Sem registro de propriedade, Pintura sólida na cor Preto. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: Motorização: Mínimo 1.6 e máxima 1.8 Potência líquida máxima não inferior a 101 cv (Gasolina) e 104 cv (Etanol); Bicombustível - Gasolina/Álcool - Total Flex; Velocidade máxima não inferior a 175 km/h;	FIAT GRAND SIENA ESSENCE - FIAT	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Torque líquido máximo não inferior a 15,4 (G) e 15,6 (E) Transmissão automática mínima de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Número de cilindros: 04 Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; Direção Hidráulica; 04 portas laterais; Rodas Aro mínimo 15; Capacidade para 05 passageiros; Capacidade do tanque de combustível não inferior a 50 litros; Ar condicionado; Banco do motorista com regulagem em altura; Travas Elétricas das portas e portamalas Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras Faróis de neblina dianteiros Freios ABS Acionamento dos vidros elétricos nas quatro portas; Vidro traseiro com desembarçador; Protetor de cárter. ACESSÓRIOS: Rádio AM/FM com CD/MP3 Player; Jogo de tapetes de borracha; Airbag Duplo frontal; Demais acessórios e Equipamentos de série. - Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CONAMA e PROCONVE; - GARANTIA DE FÁBRICA E REVISÕES OBRIGATÓRIOS INCLUÍDAS, no mínimo de 12 (doze) meses e quilometragem livre.				
2	VEÍCULO: automotor, de passageiro, fabricação nacional, zero km, Ano/Modelo: 2012/2013 ou 2013/2013, Sem registro de propriedade, Pintura sólida na cor Branco. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: Motorização: Mínimo 1.0 Potência líquida máxima não inferior a 65 cv (Gasolina) e 66 cv (Etanol); Bicombustível - Gasolina/Álcool - Total Flex; Velocidade máxima não inferior a 150 km/h; Torque líquido máximo não inferior a 9,1 (G) e 9,2 (E) Transmissão mínima de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Direção Hidráulica; 04 portas laterais; Rodas Aro mínimo 13; Capacidade para 05 passageiros; Capacidade do tanque de	FIAT MILLE FIRE ECONOMY - FIAT	2,00	R\$ 25.700,00	R\$ 51.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

combustível não inferior a 50 litros; Vidro traseiro com desembarçador; ACESSÓRIOS: Jogo de tapetes de borracha; Demais acessórios e Equipamentos de série. - Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CONAMA e PROCONVE; - GARANTIA DE FÁBRICA E REVISÕES OBRIGATÓRIOS INCLUÍDAS, no mínimo de 12 (doze) meses e quilometragem livre.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido de forma IMEDIATA, no Pátio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, durante o período estipulado para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 96.400,00 (Noventa e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada veículo ao Município de Itambaracá, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), com validade;
- b) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 02.001.04.122.0004.1001-44.90.52.00.00, fonte 01000, para o Executivo Municipal e Dotações Orçamentárias nº 04.001.04.122.0004.1004-44.90.52.00.00, fonte 01000 e nº 04.001.04.122.0004.1004-44.90.52.00.00, fonte 01504, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá por vigência o prazo da garantia ofertada, contados a partir da data de publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. A empresa deve entregar o objeto contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a publicação do extrato contratual, e ser entregues em horário comercial das 07:00hs às 12:00hr e das 13:00 às 17:00hs, no Pátio da Prefeitura, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

6.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea *a* da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea *b* da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominada em Lei.

6.5. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**

9.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

9.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.

9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itamaracá.

10.2.2. multa aplicadas das seguintes formas:

- a) 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, no caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, na penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itamaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo por iniciativa do contratante ou por acordo entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Jornal Pérola do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, 08 de maio de 2013

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO DE PAULA SCHMIDT
SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

REGINALDO TICIANEL
Adv.º/OAB:-PR19629

TESTEMUNHAS: _____

Nome: Andréia Silvestrini Tostes
CPF: 025.323.349-67

Nome: Maria Luciene Jussiani
CPF: 865.532.759-04